



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL**

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

**CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ISABELA MONTEIRO MENEZES

**CORREGEDORIA-GERAL**

KATIA VARELA MELLO

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

**OUIDORIA-GERAL**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO**

MARCELO LEÃO ALVES

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL**

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIS HENRIQUE LINHARES ZOUEN

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

FABIANA DO AMARAL CARDINOT

**COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO**

ADRIANA SILVA DE BRITTO

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

**SECRETARIA DE ENGENHARIA**

LUCIENE TORRES PEREIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA**

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

SIMONE MARIA SOARES MENDES

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 6 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 6 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF
- 7 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 7 COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/  
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009626/2022

### **RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1179 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

#### **CRIA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA, O NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA (NIDEF)**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 6/77 e no art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### **CONSIDERANDO:**

- o objetivo institucional de permanente busca pela maior eficiência na prestação dos serviços da Defensoria Pública, precisamente de garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como preceitua o art. 3º-A, da Lei Complementar nº 80/94 e, neste desiderato, a necessidade de proporcionar apoio técnico e profissional às defensoras e aos defensores públicos;

- a necessidade de implementação do efetivo contraditório com a busca de isonomia processual e controle das provas produzidas;

- a efetivação defensiva no que diz respeito à produção de provas técnicas-científicas e a busca de maiores informações para garantir a ampla defesa;

- a necessidade de regulamentar limites e formalizando as possibilidades de investigação defensiva, inclusive para permitir a eventual celebração de convênios com órgãos técnicos e entidades da sociedade civil organizada aptos a colaborar com as necessidades investigativas de interesse dos usuários dos serviços de defesa criminal prestados pela Defensoria Pública;

- o constante do autos do processo administrativo SEI E-20/001.009626/2022.

#### **RESOLVE:**

Instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o Núcleo de Investigação Defensiva (NIDEF) e os órgãos de apoio para este fim.

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Investigação Defensiva (NIDEF), vinculado à Coordenação de Defesa Criminal.

**Art. 2º** - O NIDEF será composto por:

**I** – Coordenação, composta por Defensora Pública ou Defensor Público nomeada(o) pela Defensoria Pública-Geral;

**II** – Subcoordenação, composta por Defensora Pública ou Defensor Público nomeada(o) pela Defensoria Pública-Geral, considerando a necessidade dos serviços;

**III** – Laboratório de Ciências Forenses, composto por peritas(os) nomeadas(os) pela Defensoria Pública-Geral;

**IV** – Grupos de Trabalhos, compostos por Defensoras(es) Públicas(os) nomeadas(os) pela Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

**Art. 3º** - Compete à Coordenação e à Subcoordenação:

**I** – Promover a organização e a estruturação do NIDEF;

**II** – Processar as demandas enviadas pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os), nos termos do art. 9º. e seguintes;

**III** – Analisar a pertinência temática das solicitações de diligências e consultas enviadas pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os);

**IV** – Promover treinamentos e cursos às(aos) Defensoras(es) Públicas(os), servidoras(es), residentes e estagiárias(os) da Defensoria Pública nas áreas periciais e ciências correlatas;

**V** – Editar portarias sobre rotinas e limites da atuação do NIDEF.

**Art. 4º** - Compete ao Laboratório de Ciências Forenses fornecer apoio técnico pericial às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) sobre as questões probatórias referentes aos inquéritos policiais, processos criminais e infracionais em curso, ou extintos para fins de reanálise da decisão condenatória transitada em julgado.

**Parágrafo único** - O apoio técnico pericial se restringirá ao corpo profissional técnico disponibilizado pelo Laboratório.

**Art. 5º** - O NIDEF poderá contar com consultoria externa, sem ônus para a Defensoria Pública e indicada pela Defensoria Pública-Geral, para fins de deliberação sobre a estrutura e conteúdo técnico-acadêmico.

### **II - DAS DILIGÊNCIAS DEFENSIVAS**

**Art. 6º** - O NIDEF atuará no interesse de indiciadas(os), acusadas(os) ou adolescentes representados patrocinados(as) pela Defensoria Pública, conforme solicitação dos(as) Defensores(as)





Públicos(as) que atuam na defesa criminal e nos procedimentos em que se apura prática de ato infracional por adolescente.

**Parágrafo único** – As diligências realizadas pelo NIDEF não poderão ser solicitadas senão em feitos de natureza criminal e infracional.

**Art. 7º** - Todas as solicitações dirigidas ao NIDEF deverão ser processadas através do Sistema SEI e em caráter restrito.

**Parágrafo único** - As solicitações deverão conter:

**I** – A qualificação da(o) indiciada(o), acusada(o) ou adolescente representada(o);

**II** – Breve relatório do caso, contendo a conduta criminosa imputada;

**III** – As diligências pretendidas, articuladas em quesitos específicos;

**IV** – As principais cópias do inquérito policial, ação penal ou procedimento que apura a prática de ato infracional por adolescente;

**V** – A existência de obstáculos que impeçam a Defensora Pública ou o Defensor Público natural de praticar a diligência pretendida.

**Art. 8º** - A atuação do NIDEF não obsta que as(os) Defensoras(es) Públicas(os) naturais conduzam procedimentos perante seus órgãos de atuação para a coleta de informações de interesse defensivo.

### III - DO PROCEDIMENTO

**Art. 9º** - O Procedimento Investigativo Defensivo (PID) será formalizado em Portaria lavrada pela Coordenação, que conterà:

**I** – A qualificação completa da pessoa interessada, se não for a pessoa indicada no inciso II infra;

**II** – A qualificação completa da pessoa a quem se atribui o fato;

**III** – A natureza da infração penal ou ato infracional;

**IV** – A indicação da qualificação da vítima do inquérito policial ou processo penal infracional correlato, se possível;

**IV** – Breve descrição dos fatos e as medidas que serão tomadas.

**§1º** - São princípios norteadores para a instauração e processamento do Procedimento Investigativo Defensivo a legalidade, a impessoalidade e a ética na atividade defensiva.

**§ 2º** - O Procedimento Investigativo Defensivo será instaurado no Sistema SEI sob o nível sigiloso, e todos os atos praticados deverão ser registrados no procedimento.

**§3º** - A Defensora Pública ou o Defensor Público natural poderá recomendar diligências complementares no curso do Procedimento Investigativo Defensivo, cuja realização ficará a critério da Coordenação.

**§4º** - O relatório conclusivo, subscrito pela Coordenação, encerrará o Procedimento Investigativo Defensivo.

**§5º** - Todas as pessoas que tenham acesso ao Procedimento Investigativo Defensivo deverão preservar o necessário sigilo das informações ali contidas.

**Art. 10.** – O NIDEF poderá solicitar laudo técnico elaborado por perito correspondente à área do conhecimento que possa contribuir para a apuração dos fatos e consultas sobre a prova pericial produzida no inquérito policial, processo criminal ou infracional.

**§1º** - A resposta aos quesitos enviados pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público natural e o laudo pericial que a instrui serão elaborados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento das(os) peritas(os) responsáveis.

**§2º** - As peritas e os peritos nomeadas(os) para o Laboratório de Ciências Forense realizarão o registro e a formalização de todos os métodos periciais utilizados, assim como apresentarão relatório descritivo, respondendo aos quesitos formulados.

**§ 3º** - A Defensoria Pública poderá firmar termos de cooperação, convênios e congêneres para auxiliar na atuação do NIDEF no intuito de contar com o apoio de instituições de natureza privada ou pública, inclusive os organismos de polícia judiciária, para solicitar esclarecimentos e diligências periciais.

**Art. 11.** - Concluído o Procedimento Investigativo Defensivo na forma do art. 9º, §4º, os autos serão encaminhados à Defensora ou ao Defensor Público natural, a fim de que, avaliando a pertinência de seu conteúdo e considerando a conveniência defensiva, promova:

**I** – A imediata juntada do Procedimento Investigativo Defensivo aos autos do inquérito policial, do processo penal ou do processos infracional;

**II** – O arquivamento dos autos do Procedimento Investigativo Defensivo.

**Art. 12.** – Serão elaborados comunicados internos para estabelecer cronogramas de atuação do NIDEF.

**Art. 13.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público Geral do Estado





Id: 202201596 - Protocolo: 0968733

**Referência:** Processo nº E-20/001.003943/2021

## **RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1181 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTABELECE A FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA AVALIAÇÃO INICIAL DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequação às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- as instruções do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no que se refere à reavaliação do ativo imobilizado;
- as disposições da Portaria CGE nº 179 de março de 2014 no que tange a operacionalização do ajuste inicial e depreciação dos bens móveis,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a Comissão de Avaliação com a finalidade de efetuar as ações administrativas e operacionais necessárias para a avaliação inicial dos bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2013 e, em ato contínuo, a depreciação destes.

**Art. 2º** A avaliação inicial consiste em uma primeira atualização do ativo a valor justo para adoção das novas normas contábeis, e se faz necessária para que o valor registrado na contabilidade passe a corresponder ao valor justo ou de mercado, o qual pretende representar o valor das condições materiais do bem à data em que foi apurado.

**§1º** A avaliação inicial tem como contrapartida ajustes de exercícios anteriores, impactando o patrimônio líquido, mas não o resultado do exercício em curso.

**§2º** Realizada a avaliação inicial dos bens móveis pela Comissão de Avaliação, e efetuado o ajuste inicial, a Coordenação de Patrimônio poderá dar início à depreciação dos bens adquiridos antes de 2014.

**Art. 3º.** Compete a esta Comissão a realização de avaliação física, contábil e pesquisa de preços atualizados dos bens móveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial para a adoção das novas normas contábeis.

**Parágrafo único.** A avaliação dos bens será realizada através de relatório de avaliação elaborado pela Comissão.

**Art. 4º.** O relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

- a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) a identificação contábil do bem (conta, custo histórico, correção monetária, se for o caso, avaliações anteriores, depreciações);
- c) critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação técnica;
- d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- e) data/período de referência da avaliação;
- f) a identificação do responsável pela reavaliação.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo da avaliação inicial dos bens móveis, será adotada a metodologia de cálculo demonstrada abaixo, sugerida pela Portaria CGE nº 179/2014 em seu no artigo 9º, § 1º:

$$1. FR (\%) = 4 EC + 6 PVU/VP - 3 PUB/VF$$

#### **FR - FATOR DE REAVALIAÇÃO**

EC - Estado de Conservação do Bem.

PVU/VP - Período de Vida Útil do Bem (já utilizado).

PUB/VF - Período de Utilização Futura do Bem (previsão).

$$2. VBR = FR \times VBN$$

#### **VBR - VALOR DE REAVALIAÇÃO**

FR - Fator de Reavaliação.

VBN - Valor de Mercado.





**Art. 5.º.** A Comissão de Avaliação será composta pelos servidores designados abaixo:

I - Marlon Ferradaz de Carvalho, matrícula nº 30952535, como presidente;

II - Cinthya Maria Fonseca Rocha Silva, matrícula nº 30917082, como membro titular;

III - Sheila de Souza Pereira Mariano, matrícula nº 30956601, como membro titular;

IV - Carolina Silveira Sampaio Eichler, matrícula nº 30916688, como membro titular;

V - Douglas Jefferson Santos Aguiar, matrícula nº 30916589, como membro suplente;

VI - Letícia Silva Suhel, matrícula nº 30896229, como membro suplente;

VII - Romulo Baptista Cordeiro, matrícula 30694111, como membro suplente.

**Art. 6.º.** Os membros desta Comissão são, por este ato, autorizados para a propositura de eventuais medidas cabíveis.

**Art. 7.º.** A Comissão de Avaliação é temporária e extingue-se ao término de seus trabalhos, quando alcançado o fim a que se destina.

**Art. 8.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202201598 - Protocolo: 0968329

## Ato de Designação

| De 28.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** a Exma. Defensora Pública **ELIAS MARCELO BARUCKE MARCONDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no interesse do assistido **J.C.P.**, em Plenário de Tribunal do Júri designado para o dia 06.10.2022, nos autos do processo nº. 0001148-53.2019.8.19.0009, que tramita perante a Comarca de Bom Jardim.

**DESIGNA** o(a)(s) Exmo(a)(s). Defensor(a)(es) Público(a)(s) **LEONARDO REIS DE NAZARETH** e **VERONICA SANTOS CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus aos cofres públicos, atuar(em) em conjunto na Sessão Plenária do Júri, em favor de **C.C.P.**, na sessão do Tribunal do Júri marcado para o dia 17.10.2022, nos autos do processo nº 0014766.05.2016.8.19.0063, na Comarca de Três Rios.

Id: 202201590 - Protocolo: 0968082

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** a(o)(s) Exma(o)(s). **GUSTAVO DE FREITAS PACHECO, ANIK ALBINO QUINTANILHA, SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO, LIGIA MARIA SERRANO DAVALLE, MARILIA CORREA PINTO DE FARIAS, CHRISTIANE SERRA FERREIRA e ANDREIA ISSA AVILA VIERALVES MARTINS** para atuar(em) de forma presencial na “DEFENSORIA PÚBLICA – AÇÃO SOCIAL – MINHA ORIGEM MINHA HISTÓRIA – PARCERIA CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA”, que será realizada no dia 01.10.2022, sábado, de 09h às 15h, na Rua General Almério de Moura, nº 131 - Vasco da Gama, São Januário, portão 9.

Id: 202201595 - Protocolo: 0968716

## Ato de Deferimento

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.008586/2022 - Interessado(a): LUCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula: 8243008

Considerando o Despacho NUDIR 0968432, FICA CONCEDIDO o **ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária da **Defensoria Pública** a que se refere o presente ato, com validade a contar de **26.09.2022**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com art. 4º, § 2º, I da EC 90/2021 da Constituição Estadual. **TORNO SEM EFEITO** o Ato de Deferimento de 20/09/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 26/09/2022.

Id: 202201599 - Protocolo: 0968471

## Ato de Nomeação

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009016/2022

**NOMEIA**, com validade a contar de 03/10/2022, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **DIOGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA LIMA**, para exercer o cargo em





comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, matrícula n.º 9442807.

Id: 202201599 - Protocolo: 0968300

## FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Considerando a delegação de competência do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGE n.º 964 de 08 de janeiro de 2019 e, as informações prestadas no processo n.º E-20/001.009212/2022 por meio do documento SEI! 0955453 no qual se aponta diversas falhas na execução do contrato pela pessoa jurídica contratada para prestação de serviços elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental, orçamento e planejamento da obra, visando à construção do imóvel a ser ocupado pelos núcleos da Defensoria Pública em Jacarepaguá - RJ, referente ao contrato n.º 09/2022 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ e a sociedade empresária **CREARE CONSTRUÇÕES LTDA**, a Secretária de Engenharia, **Dra. Luciene Torres Pereira**, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202201594 - Protocolo: 0967943

## Secretaria de Engenharia - SENG

### Portaria

| De 28.09.2022

**Referência:** Processo n.º E-20/001.009213/2022

### PORTARIA NUCONT/DCLC/DPRJ N.º 14/2022

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Considerando a delegação de competência do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGE n.º 964 de 08 de janeiro de 2019 e, as informações prestadas no processo n.º E-20/001.009213/2022 por meio do documento SEI! 0955456 no qual se aponta diversas falhas na execução do contrato pela pessoa jurídica contratada para prestação de serviços elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental, orçamento e planejamento da obra, visando à construção do imóvel a ser ocupado pelos núcleos da Defensoria Pública em Alcântara - São Gonçalo - R - RJ, referente ao contrato n.º 10/2022 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ e a sociedade empresária **CREARE CONSTRUÇÕES LTDA**, a Secretária de Engenharia, **Dra. Luciene Torres Pereira**, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202201592 - Protocolo: 0967964

**Referência:** Processo n.º E-20/001.009212/2022

### PORTARIA NUCONT/DCLC/DPRJ N.º 13/2022

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA

## Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

### Portaria

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo n.º E-20/001.008603/2022

### PORTARIA NUCONT/DCLC/DPRJ N.º 12/2022

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

Considerando a delegação de competência do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGE n.º 964 de 08 de janeiro de 2019, e a informação prestada no processo E-20/001.008603/2022, por meio da





comunicação interna 8 da NUTEL, nas quais se aponta o descumprimento de norma contratual (cláusula quarta itens 1, 5 e 14 do contrato 002/2018) em vista de possíveis falhas na execução do contrato 002/2018, especificamente quanto a indisponibilidades em link de voz do serviço 129, referente à contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ e a sociedade empresária **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; a Secretária de Orçamento e Finanças, Dra. Julia Chaves de Figueiredo, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202201600 - Protocolo: 0967788

| De 29.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009584/2022

A COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS **AVISA** às defensoras e defensores interessadas(os) no projeto CONCILIA ITAPERUNA 2022, cujo aviso de inscrição foi publicado no Diário Oficial no dia 28 de setembro de 2022, que o projeto será realizado nas dependências da Procuradoria-Geral do Município de Itaperuna e não no Núcleo de Primeiro Atendimento de Itaperuna da Defensoria Pública, consoante outrora divulgado.

Id: 202201593 - Protocolo: 0968470

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 28.09.2022

**Referência:** Processo nº E-20/11794/2003 - Interessado(a): CRISTIANO COUTO CARREIRA RICON, matrícula: 8774135

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância da respectiva Coordenação do Núcleo Especializado, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 16.11.2022 a 16.12.2022.

Id: 202201591 - Protocolo: 0967754

**Referência:** Processo nº E-20/10524/2003 - Interessado(a): JULIANA DE ALBUQUERQUE FRANÇA DOS ANJOS, matrícula: 8607442

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2022, e excludo a requerente da tabela.

Id: 202201591 - Protocolo: 0967735

## Coordenação Geral de Programas Institucionais

### Aviso Geral

